



Parecer Nº 171/2022 ao Projeto de Lei Nº 15/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata o projeto de lei ora analisado, de número 15/22, de recriação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Alumínio.

Justifica o Senhor Prefeito Municipal, autor do projeto de lei, a necessidade da recriação por várias situações que apresente na mensagem. O Fundo existe, por criação da Lei Municipal nº 23/1993, que será revogada caso seja aprovado o projeto de lei ora analisado.

Sobre a revogação integral de uma lei, como está sendo proposto aqui, vale citar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, conforme segue:

“Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

.....”.

Portanto, entendemos que não há qualquer impedimento para apreciação do projeto de lei ora analisado pelos Senhores Vereadores, por considerar que encontra-se perfeito. A análise do mérito cabe exclusivamente aos Nobres Edis.

O projeto de lei deverá ser submetido a fase única de discussão e votação, e para sua aprovação serão necessários os votos da maioria simples dos Nobres Edis, tudo conforme os Arts. 238 e 251 do Regimento Internos, respectivamente.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Alumínio, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL

Diretor Jurídico

OAB/SP 144.205